



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

**LEI Nº 1068/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004.**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar imóvel ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto, e dá outras providências.***

O Senhor **ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**, Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas, autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto, imóvel sem benfeitorias, de propriedade do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, constituído de um prédio situado na Rua Bernardino Sena, 57, que possui os seguintes limites; ao Norte, com a rua Bernardino Sena; ao sul, com um prédio do Sr. João Araújo; ao Leste, com prédio do Centro Comercial e ao Oeste, com a rua 08 de Novembro, com terreno medindo, 14.25cm (quatorze metros e vinte e cinco centímetros) de frente por 17.10cm (dezessete metros e dez centímetros) de fundos, correspondente a 243,67 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados) de superfície. Sendo sua área edificada em dois (02) pavimentos totalizando 352.68m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Art. 2º - O prédio, objeto da presente Lei, se destina à instalação da Casa de Cultura de Parelhas/RN.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta da Fundação José Augusto, com dotação específica para este fim.

Art. 4º - A Escritura Pública de doação do prédio objeto desta Lei, será lavrada em nome da Fundação José Augusto, mediante designação de seu representante legalmente constituído, após a referida Fundação realizar as reformas necessárias para a instalação da Casa de Cultura, devendo o período a ser utilizado para que se proceda a reforma, bem como a instalação de 12 (doze) meses, sob pena do Município retornar o imóvel para si.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, em 27 de maio de 2004.

**ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal.

## **TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente termo de doação, o MUNICIPIO DE PARELHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 08.087.561/000-81, com sede na Av. Mauro Medeiros, nº 45, no Município de Parelhas, Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Padre Bento, nesta cidade, de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004, FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS AUTORIZADO, AINDA, A EFETUAR A DOAÇÃO DO IMÓVEL EM REFERENCIA, AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, visando à instalação da Casa de Cultura Popular.

Assim sendo, vem a público confirmar tal **DOAÇÃO** pelo presente termo, ficando inclusive este Poder com a responsabilidade, de quando a Fundação José Augusto nomear o seu representante legal, para então, passar a escritura definitiva do referido imóvel, estando condicionada esta doação a fundação José Augusto a realizar as reformas no prédio e instalar a Casa de Cultura Popular no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo.

Esta doação está sendo feita com plena autorização e baseada em determinação contida por Lei Municipal nº 1069/04 de 27 de maio de 2004; e, a faz dando todos os direitos de ocupação do imóvel já mencionado; venham usufruir como seu que passa ser doravante.

E, para maior clareza firma o presente.

Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, 27 de maio de 2004.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal*



*Parelhas - RN*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

Ofício n ----- GABINETE DO PREFEITO  
Parelhas/RN, 22 de abril de 2004.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicitamos de Vossa Excelência o tombamento do sobrado situado na Rua Bernardino Sena, 57, nesta cidade, para ser transformado em uma Casa de Cultura.

Segue em anexo o histórico e foto do referido sobrado.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Fundação José Augusto  
NATAL/RN